

**LEI N.º 1095/2001**

**SÚMULA: "DETERMINA AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E ENTIDADES PARTICULARES A OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS SANITÁRIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.**

- Art. 1.º -** Determina aos órgãos públicos, bem como às entidades particulares, onde há grande circulação de pessoas, com permanência em seus locais acima de trinta minutos, principalmente as bancárias a obrigatoriedade de:
- § 1.º -** Construir em suas dependências sanitários masculino e feminino onde possam atender ao público as suas necessidades fisiológicas.
- § 2.º -** O prazo para cumprimento desta Lei é de 120 (cento e vinte) dias após sua publicação.
- § 3.º -** O não cumprimento desta Lei, após prazo estipulado, o infrator ocorrerá em multa diária no valor de 100 UFIR, até o seu fiel cumprimento.
- § 4.º -** As entidades particulares serão notificadas através de protocolo, a ser feito pela Secretaria de Obras, a necessidade das mesmas ao cumprimento desta Lei.
- Art. 2.º -** Fica a Secretaria de Obras ao liberar o competente Alvará de Construção, observar se consta no projeto de construção a obrigatoriedade da presente Lei.
- Art. 3.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 4.º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 21 de Novembro de 2001.**

**ROMOALDO ALOISIO BORACKZYNSKI JÚNIOR**  
**Prefeito Municipal**